



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 015/2015

*Exonera, a pedido, a servidora Sandra Maura Escobar de Matos da Penha desta Prefeitura.*

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, a servidora **Sandra Maura Escobar de Matos da Penha**, Cargo de Professor, matrícula 42626, lotada na Secretaria de Educação.

**Art. 2º** A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito – Em 14 de maio de 2015**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 016/2015

*Exonera, a pedido, a servidora Ana Josefina Faria Rocha desta Prefeitura.*

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, a servidora **Ana Josefina Faria Rocha**, Cargo de Professor, matrícula 192, lotada na Secretaria de Educação.

**Art. 2º** A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito – Em 14 de maio de 2015**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

PORTARIA GAB Nº 017/2015

**Nomeia Comissão Organizadora da 33ª Exposição Agropecuária de Barreiras – EXPOAGRO 2015, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes, resolve:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os integrantes da Comissão Organizadora da **33ª Exposição Agropecuária de Barreiras – EXPOAGRO 2015**, a realizar-se no período de 04 a 12 de julho de 2015, sob a coordenação do primeiro.

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento**  
Ozimar José Amorim Pereira

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
Pedro Antônio de Oliveira Neto

**Assessoria Especial de Comunicação Social**  
Adalto de Araújo Soares

**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Carlos Augusto Barbosa Nogueira

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**  
Simone lumi Kuriki

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte**  
João Muniz de Souza Filho

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Regina Rocha Figueiredo Nogueira

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**  
Diana Maria Mutti de Macêdo

**Guarda Civil Municipal**  
Marcelo Gomes Feitosa

**Art. 2º** - Fica a Comissão ora nomeada, autorizada a constituir subcomissões ou grupo de trabalho para implementar a organização da Exposição e inclusive a aprovação do seu regulamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, e cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito – Em 14 de maio de 2015.**

**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## DECRETO Nº 281/2015

*Exonera Secretário Escolar da Rede Municipal de Educação.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Domingos Mármore, o servidor **Florêncio Aires da Silva**, lotado na Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2015.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

## DECRETO Nº 282/2015

*Nomeia para cargo de provimento em Comissão desta Prefeitura Municipal.*

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, na forma da Lei nº 1.063/2014.

### DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor **Lucielton Gomes Feitosa**, para provimento do Cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Santa Luzia, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2015.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

## DECRETO Nº 283/2015

*Aprova o desdobramento do Lote 17 da Quadra 25, do Loteamento Sombra da Tarde.*

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0016641501 o desdobramento do Lote 17 Quadra 25, com área total de 250,0 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Sombra da Tarde, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-33.698 em 05 de maio de 2015, de propriedade de **TIAGO SOUZA ALCÂNTARA** inscrito no CPF sob o nº 046.410.535-88.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/17-A – 5,0 metros de frente para a Rua Cruzeiro do Sul; 5,0 metros de fundo com o lote nº 18; 25,0 metros do lado direito com o lote nº 15; 25,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 17, perfazendo uma área total de 125,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.001.1414.001.

Lote P/17-B – 5,0 metros de frente para a Rua Cruzeiro do Sul; 5,0 metros de fundo com o lote nº 18; 25,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 17; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 19, perfazendo uma área total de 125,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.25.000.0154.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2015.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## DECRETO Nº 284/2015

*Aprova o desdobramento do Lote 11 da Quadra 24, do Loteamento Sombra da Tarde.*

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0015651501 o desdobramento do Lote 11 Quadra 24, com área total de 250,0 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Sombra da Tarde, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-33.592 em 23 de abril de 2015, de propriedade de **EUCELI CRISOSTOMO OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 620.985.435-49.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/11-A – 5,0 metros de frente para a Rua Antonio Araújo de Souza; 5,0 metros de fundo com o lote nº 12; 25,0 metros do lado direito com o lote nº 09; 25,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 11, perfazendo uma área total de 125,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.001.1431.001.

Lote P/11-B – 5,0 metros de frente para a Rua Antonio Araújo de Souza; 5,0 metros de fundo com o lote nº 12; 25,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 11; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 13, perfazendo uma área total de 125,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.25.300.0032.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2015.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

## DECRETO Nº 285/2015

*Aprova o desdobramento do Lote 13 da Quadra 30, do Loteamento Sombra da Tarde.*

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0012961501 o desdobramento do Lote 13 Quadra 30, com área total de 250,0 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Sombra da Tarde, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-3-15.302 em 27 de março de 2015, de propriedade de **ANTONIO JOSÉ DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 388.000.805-10.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/13-A – 5,0 metros de frente para a Rua Hermeto Dourado; 5,0 metros de fundo com o lote nº 12; 25,0 metros do lado direito com o lote nº 15; 25,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 13, perfazendo uma área total de 125,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.24.700.0057.001.

Lote P/13-B – 5,0 metros de frente para a Rua Hermeto Dourado; 5,0 metros de fundo com o lote nº 12; 25,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 13; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 11, perfazendo uma área total de 125,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.001.1326.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2015.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

DECRETO Nº 286/2015

**Aprova o desdobramento do Lote 06 da Quadra 08, do Loteamento Bandeirante I.**

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0015671501 o desdobramento do Lote 06 Quadra 08, com área total de 360,0 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Bandeirante I, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-1-32.037 em 04 de abril de 2014, de propriedade de **SOPHIA SANTOS DAS NEVES** inscrito no CPF sob o nº 044.513.035-08.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/06-A – 5,0 metros de frente para a Rua da Acerola; 5,0 metros de fundo com o lote nº 07; 30,0 metros do lado direito com o lote nº 08; 30,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 06, perfazendo uma área total de 150,0 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.40.400.0573.001.

Lote P/06-B – 7,0 metros de frente para a Rua da Acerola; 7,0 metros de fundo com o lote nº 07; 30,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 06; 30,0 metros do lado esquerdo com os lotes nº 01, 02 e 03, perfazendo uma área total de 210,0 m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.006.6510.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2015.**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

DECRETO. Nº 287/2015

**Institui o Projeto Caminhar no Parque, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Projeto Caminhar no Parque** com o objetivo de incentivar a prática de exercícios físicos funcionais, caminhadas e outras atividades de promoção à saúde, ao bem estar e melhoria da qualidade de vida da população, no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha.

**Art. 2º** - Fica assegurado, em decorrência do **Projeto Caminhar no Parque**, os horários das 05:00h às 09:00h e das 17:00h às 22:00h, para práticas de caminhadas e das atividades correlatas ao Projeto.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento responsável para disciplinar o funcionamento das atividades e manutenção no interior do Parque.

**Art. 4º** - Fica a Guarda Municipal designada para estabelecer o devido efetivo e garantir a segurança da população e usuários do Parque.

**Art. 5º** - Fica determinado o acesso exclusivo de veículos para estacionamento na parte superior do Parque (área do parque de diversões).

**Art. 6º** - Fica definido que a utilização do Parque para outras atividades deverão ser autorizadas e agendadas em consonância com as atividades previstas neste Decreto.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO** - Em 14 de maio de 2015

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

- Prefeito de Barreiras -



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1.153/2015, DE 12 DE MAIO DE 2015.

*“Altera a Tabela de Vencimentos – da Lei Municipal nº 762/07, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Barreiras.”*

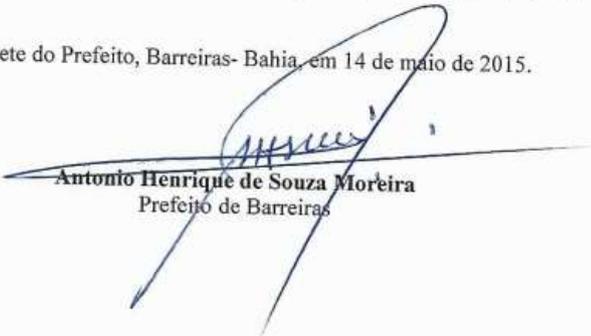
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam expressamente alteradas as disposições contidas na Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº. 762/07, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Barreiras.

**Art. 2º** - O reajuste será de 5,0% (cinco por cento) na folha de pagamento mês de maio de 2015 e 2,0% (dois por cento) na folha de pagamento do mês de julho de 2015, totalizando reajuste de **7,0% (sete por cento)**, que incidirá sobre a remuneração dos Servidores Públicos Civis do Município de Barreiras.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 14 de maio de 2015.

  
**Antonio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1.154/2015, de 12 de maio de 2015

*“Altera a Tabela de Vencimentos – da Lei Municipal nº 768/07, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Barreiras.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam expressamente alteradas as disposições contidas na Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº. 768/07, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Barreiras.

**Art. 2º** - O reajuste será de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) e ocorrerá da seguinte forma: ajuste no percentual de 8,0% (oito por cento), a ser aplicado na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2015, e o percentual restante, correspondente a 5,01% (cinco vírgula zero um por cento) será aplicado à folha do mês de julho de 2015, e incidirá sobre a remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Barreiras da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - O reajuste referente ao PROFESSOR NÍVEL I, que atualizará o salário base no percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) ocorrerá da seguinte forma: 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento), a ser aplicado sob a folha de pagamento do mês de janeiro de 2015, reajuste de 5,51% (cinco vírgula zero por cento) aplicado à folha de pagamento do mês de maio de 2015 e de 5,01% (cinco vírgula zero um por cento) que será aplicado à folha de pagamento do mês de julho de 2015.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 14 de maio de 2015.

  
Antônio Henrique de Souza Moreira  
Prefeito de Barreiras



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Termos Complementares de Autos de Infração de contribuinte por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, na forma do art.57, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal), a apresentar defesa ou recolher o valor do Auto de Infração, com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme art. 71 da mesma lei.

I.M	RAZÃO SOCIAL	TERMO COMPLEMENTAR AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº
000010037	TRANSGRÃOS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	00813/2010
000010037	TRANSGRÃOS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	00814/2010
000008151	AQUINO & ASSUNÇÃO LTDA	00760/2010
000008151	AQUINO & ASSUNÇÃO LTDA	00761/2010
000008639	BRUNO MODAS LTDA	01261/2011

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, 14 de Maio de 2015.

Pedro Antônio de Oliveira Neto  
Secretário Municipal da Fazenda  
Decreto nº 16/2014

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica intimado a comparecer à Coordenação de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Barreiras, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, o responsável legal das empresas abaixo citadas a apresentar documentação fiscal e/ou contábil solicitadas, na conformidade do disposto no art. 12, § 3º, da Lei n.º 922/2010:

I.M	RAZÃO SOCIAL	TIAF
000013758	TIAGO PAMPLONA SAMPAIO - EPP	00218/2015
000012885	ZULEIDE SOUZA DE OLIVEIRA SOUSA-ME	00227/2015

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, 14 de Maio de 2015.

Pedro Antônio de Oliveira Neto  
Secretário Municipal da Fazenda  
Decreto nº 16/2014

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, na forma do art.57, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal), a apresentar defesa ou recolher o valor do Auto de Infração, com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme art. 71 da mesma lei.

EMISSÃO	I.M.	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS
04/02/2015	02.00.003.7303.001	ANA DE CASSIA SANTOS	894.265.255/72	00982/2013	00032/2015
04/02/2015	02.00.003.7303.001	ANA DE CASSIA SANTOS	894.265.255/72	00982/2013	00033/2015
04/02/2015	01.00.002.0850.001	MARCELO ROCHA BASTOS	908.571.355/20	00732/2013	00034/2015
09/02/2015	01.00.002.5294.002	LECI MIRANDA DOS SANTOS		01185/2012	00039/2015
09/02/2015	01.00.002.5294.002	LECI MIRANDA DOS SANTOS		01185/2012	00040/2015
09/02/2015	01.00.002.5295.001	JAIR MOTA SILVA	471.570.384/04	01175/2012	00041/2015
09/02/2015	01.00.002.5295.001	JAIR MOTA SILVA	471.570.384/04	01175/2012	00042/2015
11/02/2015	01.00.001.1669.001	ROSENILSE ALVES DE OLIVEIRA		00516/2014	00045/2015
11/02/2015	01.00.000.6597.001	MOACYR COELHO CARVALHO		00983/2013	00048/2015
11/02/2015	01.00.000.6597.001	MOACYR COELHO CARVALHO		00983/2013	00049/2015
24/02/2015	02.00.002.8016.001	MAURICEA ALIMENTOS DO NOR	12.819.074/0001-33	00598/2014	00066/2015
25/02/2015	01.00.002.3267.001	JOSÉ DIVINO PEREIRA DE LIMA	211.930.531/53	00610/2014	00076/2015
25/02/2015	01.00.002.7154.001	JOÃO BATISTA FABRICIO	628.701.144/00	00608/2014	00077/2015

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, 14 de Maio de 2015.

Pedro Antônio de Oliveira Neto  
Secretário Municipal da Fazenda  
Decreto nº 16/2014



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

RESOLUÇÕES E ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

## RESOLUÇÃO COMDEMA DE Nº 002 DE 19 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Barreiras - COMDEMA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BARREIRAS**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o seu Regimento Interno, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, em 19 de Março de 2015

Nailton Sousa Almeida

Presidente

### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BARREIRAS

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Barreiras - COMDEMA, criado nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1990, sendo atribuídas as suas competências através da Lei de Nº 111/90, de 12 de dezembro de 1990, alterada pela Lei de Nº 921/2010 de 23 de dezembro de 2010, de caráter consultivo, deliberativo e recursal, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, que tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas e padrões para a preservação e conservação dos recursos naturais do Município de Barreiras, compete:

**I** – Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

**II** – elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

**III** – Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

**IV** - obter e repassar subsídios a programas e projetos de defesa do meio ambiente, junto aos órgãos públicos, à indústria, à agropecuária e à comunidade, acompanhando toda a execução;

**V** – solicitar dos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município;

**VI** - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;

**VII** – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

**VIII** – proteger o meio ambiente, combater a poluição e a degradação ambiental em qualquer de suas formas em geral;

**IX** – denunciar aos órgãos competentes quaisquer dos crimes tipificados no capítulo V da Lei Nº 9.605, de 12.02.98, quando dos mesmos não lhe restar dúvida da autoria e responsabilidade;

**X** – identificar o patrimônio ambiental natural do município e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas para tal, propondo medidas para sua recuperação;

**XI** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

**XII** - opinar sobre a realização de estudos alternativos, planos, programas e projetos destinados à Preservação e Conservação do Meio Ambiente, assim como de recuperação das áreas locais degradadas e sobre as possíveis consequências ambientais e projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando compatibilização dos desenvolvimentos econômicos com a proteção ambiental;

**XIII** - manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizar com as mesmas, padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XIV** - promover e orientar programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como, colaborar na educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

**XV** - propor ao executivo municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia, zoologia e áreas afins da biologia;

**XVI** - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apurá-las e encaminhá-las aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, podendo sugerir as providências que deveriam ser tomadas;

**XVII** - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar os recursos naturais existentes no Município, visando o estudo das espécies nativas, visando fins científicos, ecológicos e biológicos;

**XVIII** - conhecer os métodos de licenciamento ambiental do município;

**XIX** - acompanhar a gestão Fundo Municipal do Meio Ambiente, e sua gestão;

**XX** - acompanhar matérias em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SISMUMA, ou por solicitação da maioria dos seus membros;

**XXI** - criar e extinguir câmaras técnicas e setoriais podendo atribuir-lhes algumas das suas competências deliberativas;

**XXII** - criar e extinguir grupos de trabalho;

**XXIII** - Apresentar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho, encaminhando-o ao Prefeito, para torná-lo público;

**XXIV** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações;

**XXV** - Decidir, em segunda instância administrativa, recursos sobre licenciamento ambiental e sobre penalidades administrativas impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS;

**XXVI** - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares

**Parágrafo único** - O apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COMDEMA, assim como, as despesas com água, energia e telefone serão prestadas pelo Município de Barreiras-BA, através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO COMDEMA

#### Seção I – Da Composição

**Art. 2º** - O COMDEMA é composto por 18 (dezoito) membros, é paritário e tripartite, abrigando o Poder Público Municipal, a Sociedade Civil Organizada e o Poder Econômico, com a seguinte composição:

#### I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e seu suplente;
- b) Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento e seu suplente;
- c) Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e seu suplente;
- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;
- e) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- f) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração e seu suplente;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um (01) Representante das Organizações Não Governamentais - ONG's e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP** e seu respectivo suplente, que tenham domicílio comprovado no município, que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal, e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;
- b) Um (01) Representante das Universidades Públicas e Privadas, e, Institutos Públicos e Privados, e seu respectivo suplente, que tenham domicílio comprovado no município e que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal, e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;
- c) Um (01) Representantes das Associações de Classe Profissional e seu respectivo suplente, que tenham domicílio comprovado no município, que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;
- d) Um (01) Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores e Empregados e seu respectivo suplente, que tenham residência e domicílio comprovados no município, que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal, e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;
- e) Um (01) Representante das Associações Comunitárias Rurais e seu respectivo suplente, que tenham domicílio comprovado no município, que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal, e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;
- f) Um (01) Representante das Associações Comunitárias Urbanas e seu respectivo suplente, que tenham domicílio comprovado no município, que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal, e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;

## III - Representantes do Poder Econômico:

- a) Um (01) Representante do Setor do Agronegócio, e seu respectivo suplente, que tenham domicílio comprovado no município, que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal, e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;
- b) Um (01) Representante do Setor Comercial e seu respectivo suplente, que tenham domicílio comprovado no município e que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal, e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;
- c) Um (01) Representante do Setor Industrial e seu respectivo suplente, que tenham domicílio comprovado no município, que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;
- d) Um (01) Representante do Setor da Agricultura Familiar e seu respectivo suplente, que tenham residência e domicílio comprovados no município, que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal, e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;
- e) Um (01) Representante da Pecuária e da Pesca, e seu respectivo suplente, que tenham domicílio comprovado no município, que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal, e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;
- f) Um (01) Representante dos Sindicatos Patronais e seu respectivo suplente, que tenham domicílio comprovado no município, que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Municipal, e, que estejam em dia com suas obrigações fiscais municipais;

**Art. 3º** - O Prefeito de Barreiras nomeará os membros titulares e suplentes do COMDEMA, a serem escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Secretarias elencadas no inciso I, do Art. 3º e escolhidos pelo Prefeito que encaminhará os nomes homologados ao COMDEMA, sendo um deles o Secretário de Meio Ambiente, que presidirá o Conselho;

II - os representantes mencionados nos incisos II e III do artigo anterior serão escolhidos entre seus pares, em Processo Eletivo, realizado através de Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade por meio de Diário Oficial do Município;

§ 1º - Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do COMDEMA com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º - Poderão ser convidados pelo COMDEMA representantes de outros órgãos da administração direta ou indireta de quaisquer dos 03 (três) Poderes, especialistas, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, sem direito a voto, participarem de suas reuniões.

### Subseção II – Do Processo Eletivo

**Art. 4º** - O Plenário, por meio de Resolução deverá estabelecer o calendário e as regras para a eleição das entidades que ocuparão as vagas destinadas à Sociedade Civil Organizada e ao Poder Econômico no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Barreiras.

**Art. 5º** - Poderão ser eleitas, para mandato de 02 (dois) anos, 12 (doze) entidades, sendo uma para cada uma das vagas elencadas no art. 2º, incisos II e III, deste Regimento, mediante registro prévio de candidatura

**Art. 6º** - Cada representação deverá contar com uma Entidade como membro, desde que esteja cadastrada regularmente no COMDEMA, sendo observadas também as condições de domicílio e certidão negativa de suas obrigações fiscais municipais.

§ 1º - O cadastro no COMDEMA deverá ser efetuado através do preenchimento de Ficha de Cadastro de Entidades da Sociedade Civil Organizada ou Poder Econômico, emitida pelo referido Conselho, o qual estabelecerá os procedimentos que deverão ser adotados para tal Cadastro e os documentos que deverão constar apensados à ficha, sendo estes estabelecidos pelo Conselho, através de Resolução.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

§ 2º - O registro das candidaturas será feito mediante comunicado por escrito, através de ofício, confeccionado com papel timbrado da Entidade, no qual deverá constar a assinatura e carimbo do responsável de escala hierárquica máxima, e ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da instituição candidata;
- b) vaga à qual concorre.

**Art. 7º** - A eleição das entidades representantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Econômico será realizada no último semestre do biênio em exercício, cabendo a coordenação dos trabalhos à Comissão Eleitoral indicada em Plenária para tal finalidade.

§ 1º - A representação da sociedade civil e do setor empresaria será escolhida por seus pares, nos termos do edital de convocação aprovado pelo COMDEMA.

§ 2º - As entidades que receberem o maior número de votos serão consideradas eleitas por um biênio, a contar da data de sua designação, ficando o mandato de seus antecessores automaticamente prorrogado até a data de posse das mesmas.

§ 3º - A entidade eleita deverá apresentar à Assessoria Técnica do COMDEMA, até quinze dias após a eleição, a indicação dos nomes das pessoas que deverão integrar o Plenário representando-as, sendo uma como titular e outra, como suplente.

§ 4º - Caso haja algum atraso ou impedimento para que ocorra o processo eleitoral para a renovação dos conselheiros dentro do prazo previsto, o mandato dos membros do biênio deverá ser prorrogado até a conclusão do processo eleitoral.

§ 5º - O Mandato dos representantes da sociedade civil e do setor econômico será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 6º - A recondução que trata o parágrafo anterior ocorrerá na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente motivada, mediante aprovação de maioria qualificada da plenária do Conselho.

§ 7º - É permitido o exercício de apenas dois mandatos consecutivos, devendo a entidade reeleita esperar pelo menos um mandato para eventual reapresentação de candidatura.

§ 8º - Na hipótese de reeleição ou recondução, as entidades apresentarão apenas a ata de eleição da diretoria em exercício, a indicação de seus representantes, na qualidade de titular e suplente, bem como as certidões negativas fiscais atualizadas da Entidade.

**Art. 8º** - As disposições estabelecidas nesta subseção deverão ser cumpridas a partir do Processo Eletivo para o Biênio 2015/2017.

## Subseção III – Da Nomeação e Posse

**Art. 9º** - O Prefeito de Barreiras nomeará os membros titulares e suplentes do COMDEMA em até 90 (noventa) dias do início do seu mandato, permanecendo os membros nomeados anteriormente, até a posse de seus sucessores.

**Art. 10º** - Os membros do COMDEMA tomarão posse perante o Presidente na primeira reunião do colegiado, a qual se realizará após as respectivas nomeações.

## Seção II – Da Estrutura

**Art. 11** – O COMDEMA tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III – Assessoria Técnica;
- IV - Câmaras Técnicas - CTs;
- V - Grupos de Trabalho - GTs; e
- VI - Câmara Especial Recursal – CER.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## Seção I - Do Plenário

**Art. 12** - O Plenário do COMDEMA é órgão de deliberação plena e conclusiva do CONDEMA, competindo-lhe:

- I - apreciar, discutir e votar, quando couber, as matérias submetidas ao COMDEMA ou que sejam de sua iniciativa;
- II – deliberar sobre a expedição das licenças de que tratam o art. 77 deste Regimento;
- III - apreciar e deliberar quanto à homologação dos atos da Presidência, quando praticados *ad referendum*;
- IV - aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;
- V - aprovar o Calendário Anual das Reuniões;
- VI - exercer as demais competências constantes deste Regimento;
- VII – aprovar o Regimento Interno deste Conselho e suas alterações.

**Art. 13** - Cabe aos Membros do Conselho:

- I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos através de comunicação por escrito;
- II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- III – debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV - pedir vista de matéria, antes de iniciada a votação;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;
- VI - propor a avocação de processos de licenciamento ambiental, na forma prevista no Art. 79, deste Regimento;
- VII - suscitar questões de ordem;
- VIII – propor, justificadamente, a conversão de processos em diligência;
- IX - apresentar relatórios e pareceres sobre as matérias em análise nos prazos fixados;
- X - propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas, podendo estas serem provisórias ou permanentes, e delas fazer parte;
- XI – participar, ou se fazer representar, das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;
- XII - participar dos Grupos de Trabalhos para os quais forem indicados, ou promover indicação de representante, na forma regimental;
- XIII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções;
- XIV - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos nela constante;
- XV - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- XVI - propor convite a especialistas de notório conhecimento na área ambiental para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA;
- XVII - implementar, em suas respectivas áreas de atuação, as medidas aprovadas pelo COMDEMA;
- XVIII - solicitar a verificação de *quorum*; e
- XX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

**Parágrafo único** - Os membros do COMDEMA deverão manter conduta adequada à natureza técnica do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## Seção II - Da Diretoria

### Subseção I - Da Composição

**Art. 14** – A Diretoria do COMDEMA é uma instância que tem por finalidade o planejamento, a organização e o controle das atividades do Conselho e será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Secretários;

**Parágrafo único** – o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros serão eleitos entre os membros do Conselho pelo voto da maioria simples dos conselheiros em sessão específica para tal finalidade.

### Subseção II – Da Presidência

**Art. 15** – O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 16** - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

**Art. 17** - Cabe ao Presidente:

I - representar o COMDEMA em juízo e fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

III - conceder a palavra aos conselheiros e participantes bem como resolver as questões de ordem que forem suscitadas nas reuniões do Plenário;

IV - designar relatores para processos de licenciamentos ambientais ou demais matérias que requererem análise e emissão de parecer;

V - encaminhar e submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VI - submeter à apreciação do Plenário, propostas de normas para proteção ambiental, que lhe forem encaminhadas;

VII - assinar as atas de reunião, depois de lidas e aprovadas, bem como as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;

VIII - retirar processos de pauta ou convertê-los justificadamente, em diligência;

IX - fazer cumprir as decisões do colegiado;

X - despachar o expediente;

XI - decidir, *ad referendum* do colegiado, os casos de urgência ou inadiáveis, dando ciência aos conselheiros até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão, bem como conceder, com base em parecer da Assessoria Técnica do COMDEMA, prorrogação de prazos impostos pelo COMDEMA, submetendo sua decisão à apreciação do plenário na reunião seguinte;

XII - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento das atividades;

XIII - propor ao colegiado, no início de cada ano, o Calendário Anual de Reuniões;

XIV - propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;

XV - delegar competências;

XVI - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho, elaborado pela Assessoria Técnica do COMDEMA;

XVII - encaminhar ao Prefeito diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;

XVIII - delegar competências ao vice-presidente, quando necessário;

XIX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

XX- exercer as demais competências constantes neste Regimento.

§ 1º - O presidente do COMDEMA será substituído, nos seus impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, por um dos representantes do Poder Público, obedecida a ordem de enumeração estabelecida no art. 3º, inciso I, deste Regimento;

§ 2º - O presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga respeito diretamente a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará.

## Subseção II – Da Vice-Presidência

**Art. 18 –** À Vice-Presidência compete substituir a Presidência em seus impedimentos e eventuais ausências.

**Art. 19 -** Cabe ao Vice-Presidente:

I – propor planos de trabalho;

II – participar das votações;

III - prestar efetivo apoio à presidência quanto ao encaminhamento e execução das atribuições e encargos que forem delegados por esta;

## Subseção III – Do 1º e 2º Secretários

**Art. 20 –** Aos Secretários competem:

I - assessorar as reuniões do colegiado, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

II - prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

III - solicitar aos conselheiros, no curso da reunião, os esclarecimentos necessários à correta lavratura da Ata e encaminhá-la à Assessoria Técnica do COMDEMA para que esta a encaminhe aos membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada reunião;

IV - colher as assinaturas dos conselheiros em procedimento próprio;

V – redigir, sob a forma de Resolução ou instrumento compatível as decisões adotadas pelo colegiado, arquivando, quando for o caso, os respectivos processos;

VI – providenciar, junto a Assessoria Técnica do COMDEMA, a publicação das decisões do colegiado no Diário Oficial do Município;

VII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e aquelas deliberadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VIII - remeter matérias aos Grupos de Trabalho e às Câmaras Técnicas.

**Parágrafo único –** todas as atribuições elencadas nos incisos deste *caput* serão exercidas pelo 1º Secretário, em caso de impedimentos ou ausência deste às reuniões, o 2º Secretário assumirá todas as atribuições.

## Seção III - Da Assessoria técnica

**Art. 21 –** A Assessoria Técnica do COMDEMA será exercida por um profissional de nível superior em qualquer área de formação, que ocupará um cargo comissionado em nível 04 de assessoramento, nomeado pelo Prefeito, devendo ser lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 22 -** Cabe à Assessoria Técnica:

I - participar, sem direito a voto, das reuniões do colegiado;

II - coordenar as informações e as ações dos órgãos setoriais concernentes à execução da política ambiental, segundo as diretrizes aprovadas pelo COMDEMA;

III - submeter à apreciação do COMDEMA, propostas de normas técnicas para proteção ambiental que elaborar ou que lhe forem encaminhadas pelos conselheiros ou por outros órgãos do SISMUMA;

IV- adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício da sua competência e ao cumprimento das deliberações do COMDEMA;

V – solicitar e apresentar ao colegiado, em todas as reuniões ordinárias, a relação dos processos de licenciamento ambiental em trâmite na SEMMA;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

- VI** - exercer as demais competências que lhe forem conferidas pelo COMDEMA.
- VII** – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do COMDEMA;
- VIII**- assessorar o presidente em questões de sua atribuição;
- IX** - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMDEMA;
- X** - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do SISMUMA necessários às atividades do COMDEMA;
- XI** - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;
- XII** - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu presidente;
- XIII** - prover os trabalhos de Assessoria Técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIV** - promover a divulgação dos atos do COMDEMA;
- XV**- encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário ou das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XVI** - elaborar o relatório anual de atividades até o dia 1º de março do ano subsequente, submetendo-o ao presidente do COMDEMA;
- XVII** - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo COMDEMA;
- XVIII** - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XIX** - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;
- XX** – acompanhar a frequência dos conselheiros, dos membros das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
- XXI** - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do COMDEMA;
- XXII** – solicitar, com prévio aval do Presidente do Conselho, colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Município de Barreiras.
- Parágrafo único** – as atribuições de assessoramento previstas no caput deste artigo serão exercidas sem prejuízo das funções do cargo ao qual a Assessoria Técnica estiver lotada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## Seção IV - Das Câmaras Técnicas - CTs

### Subseção I – Das Atribuições

**Art. 23** - As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação, observado, no caso de proposta de Resolução, o rito previsto neste Regimento e criadas por deliberação do Plenário, constituídas por conselheiros titulares ou suplentes, os quais terão direito a voz e a voto, para exercerem uma ou algumas das competências atribuídas pelo Art. 1º deste Regimento ou examinar e dar pareceres sobre assuntos específicos, de cunho técnico-científico e/ou institucional, a fim de subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

**Art. 24** – Compete às Câmaras Técnicas:

- I** – elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II** – emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente;
- III** – relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
- IV** – solicitar à Assessoria Técnica do COMDEMA a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;
- V** – apresentar relatório dos trabalhos ou apresentação em linguagem simples, de fácil assimilação e acessível a um público amplo, devendo, entretanto, manter os pareceres técnicos apensados para eventual consulta;
- VI** - propor à Assessoria Técnica do COMDEMA itens para a pauta de suas reuniões;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

**VII** - desenvolver, discutir, deliberar em primeira instância e encaminhar ao Plenário propostas de normas, padrões, critérios e outras matérias de sua atribuição;

**VIII** - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Assessoria técnica;

**IX** - instituir grupos de trabalho sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento, e indicar os respectivos coordenadores, vice-coordenadores, relatores e o mínimo de membros, nos termos do art. 44;

**X** - propor a realização de consulta pública nos termos do art. 38 deste regimento;

**XI** - solicitar à Assessoria técnica, com a devida justificativa, a realização de reunião conjunta com qualquer outra Câmara ou Colegiado, antes de deliberar sobre as resoluções em pauta;

**XII** - requerer à Assessoria técnica, com a devida justificativa, matéria de seu interesse e pertinência que esteja tramitando em outra Câmara Técnica, para sua análise e deliberação em conjunto.

**§ 1º** - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecidas ao disposto neste Regimento.

**§ 2º** - As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas de notório conhecimento na área ambiental para oferecerem subsídios aos assuntos em exame, sem direito a voto.

**§ 3º** - Das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas, as quais serão aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

**§ 4º** - Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados e submetidos à aprovação do Plenário.

## Subseção II - Da Composição e Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

**Art. 25** – Na Composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no COMDEMA e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas de notório saber para prestar informações acerca dos assuntos a elas pertencentes.

**Art. 26** – Na composição das Câmaras Técnicas do COMDEMA, integradas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, deverá ser observada a participação dos diferentes seguimentos que compõem o Conselho, devendo ser contemplado, no mínimo, dois segmentos por cada Câmara.

**Art. 27** – As Câmaras Técnicas terão sua composição e atribuições, estabelecidas por decisão do COMDEMA e poderão ser permanentes ou temporárias.

**Parágrafo único** – O mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato dos conselheiros do COMDEMA.

**Art. 28** – Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I – a participação paritária dos diferentes segmentos que compõem o COMDEMA;

II – a natureza técnica dos assuntos de suas competências.

**Art. 29** – A escolha dos membros das Câmaras Técnicas será feita internamente a cada segmento.

**Parágrafo único** – O prazo para a indicação dos membros de cada Câmara Técnica será definido durante a primeira reunião ordinária do mandato dos conselheiros e em caso de criação de Câmaras Temporárias até a reunião subsequente à sua aprovação.

**Art. 30** – As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

**Art. 31** – As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas de notório conhecimento para oferecerem subsídios aos assuntos em exame sem direito a voto.

**Art. 32** – Das reuniões de Câmaras Técnica serão lavradas atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

**Art. 33** – Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados por um de seus membros e submetidos à aprovação da Plenária.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

**Parágrafo único** – O relator será escolhido por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 34** - As Câmaras Técnicas poderão solicitar aos órgãos e entidades do SISMUMA, por meio da Assessoria Técnica do Conselho, manifestações sobre assuntos de sua competência.

**Parágrafo único** – A Assessoria Técnica do COMDEMA, requisitará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a indicação de representantes para dar suporte técnico aos trabalhos das Câmaras Técnicas, quando precisar.

**Art. 35** – Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre as Câmaras Técnicas.

**Art. 36** – Os membros da Câmara Técnica elegerão seu Coordenador por maioria simples em sua primeira reunião entre os seus titulares.

**Parágrafo único** – Nos casos de ausência ou impedimento, o Coordenador da Câmara Técnica será substituído pela Assessoria Técnica do COMDEMA.

**Art. 37** – Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

I – estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem do dia à aprovação dos membros e informa o quórum;

II – conduzir a reunião, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e acompanhar os encaminhamentos deliberados;

III – articular com a Assessoria Técnica do COMDEMA a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de especialistas, nos termos do art. 31 deste Regimento.

**Art. 38** – As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pela Assessoria Técnica do COMDEMA, acompanhada de informações sobre processos e matérias a serem submetidos à sua apreciação.

**§ 2º** - A convocação ordinária será feita com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e a extraordinária com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 39** – A ausência injustificada de membros de Câmara Técnica por (03) reuniões consecutivas, ou por 05 (cinco) reuniões alternadas, no decorrer de um biênio, implicará substituição do mesmo pelo órgão ou entidade por ele representado.

**Parágrafo único** – Em caso de reincidência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o seguimento deverá indicar a nova entidade ou órgão para representa-lo.

**Art. 40** – As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por aprovação pela maioria simples dos membros presentes.

**Art. 41** – Compõem o COMDEMA, quatro Câmaras Técnicas Permanentes, as quais têm as seguintes denominações e áreas de atuação:

**I - Câmara Técnica de Biodiversidade, Controle Ambiental, Florestas e Demais Formações Vegetacionais:**

a) Proteção e uso sustentável da biodiversidade;

b) Controle ambiental das atividades industriais, minerárias, energéticas, infraestrutura;

c) Atividades de silvicultura;

d) Manejo florestal;

e) Manejo do solo em uso agropecuário;

f) Licenciamento ambiental dessas atividades que sejam de impacto e competência local.

**II – Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos:**

a) Tratamento de esgotos sanitários e de coleta e disposição de lixo;

b) Padrões para o controle das atividades de saneamento básico e resíduos para operacionalização da responsabilidade pós-consumo;

c) Normas para a proteção da qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo;

d) Critérios técnicos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

e) Normas e critérios para o licenciamento ambiental dessas atividades que sejam de impacto e competência local.

### III – Câmara Técnica de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e Demais Área Protegidas:

- a) Gestão territorial;
- b) Unidades de Conservação;
- c) Corredores ecológicos;
- d) Ordenamento territorial;
- e) Zoneamento Ecológico-Econômico;
- f) Espaços territoriais especialmente protegidos.

### IV – Câmara Técnica de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Informação, capacitação e educação ambiental;
- b) Indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental;
- c) Estabelecimento de critérios para apresentação de projetos e programas de educação ambiental que serão custeados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;
- d) Implementação da Agenda 21 Municipal.

§ 1º - A indicação dos membros das Câmaras Técnica se dará através de Reunião Ordinária, na qual se fixará suas atribuições e prazo de duração.

§ 2º - As reuniões das Câmaras Técnicas devem ser realizadas preferencialmente em datas não coincidentes.

**Art. 42** - Os documentos resultantes da reunião da Câmara Técnica serão disponibilizados por e-mail aos seus membros e ao Plenário em até dez dias após a reunião.

**Art. 43** - As Câmaras Técnicas designarão entre os seus membros, observando preferencialmente critérios de alternância, relatores para cada uma das matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 1º - O relator da matéria acompanhará a tramitação do processo, seja por meio de seminários, Grupo de Trabalho, consulta pública ou da forma que a Câmara Técnica resolver encaminhar a matéria.

§ 2º - O relator da matéria será o responsável pela elaboração do parecer que será submetido à apreciação da Câmara Técnica, levando em conta a documentação proveniente dos órgãos que a analisaram previamente e os resultados de Grupos de Trabalho ou consultas públicas.

§ 3º - A responsabilidade pela apresentação da matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e no Plenário será do presidente da Câmara Técnica de origem ou de quem por ele indicado.

**Art. 44** - As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples dos membros, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º - O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Quando a matéria for resolvida por voto de qualidade, devem ser encaminhadas ao Plenário do COMDEMA, para conhecimento, as razões dos votos divergentes.

**Art. 45** - O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, mediante aprovação de maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, até a reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito ou no prazo concedido pela Câmara Técnica.

**Parágrafo único** - Fica vedado o pedido de vista às matérias que tramitem em regime de urgência.

### Subseção III - Do Procedimento de Consulta Pública

**Art. 46** - Matéria em tramitação nas Câmaras Técnicas poderá, excepcionalmente, ser submetida à consulta pública, por requisição da própria Câmara à Assessoria Técnica.

§ 1º - A Consulta Pública dar-se-á em destaque no site oficial do Município de Barreiras, divulgando-se amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.

§ 2º - A Consulta Pública será realizada por período de, no mínimo, 15 dias e, no máximo, a critério da Assessoria Técnica, ouvido o Coordenador da Câmara Técnica.

§ 3º - As propostas de resolução tramitando em regime de urgência não são passíveis de consulta pública.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

§ 4º - A Assessoria Técnica do COMDEMA informará aos conselheiros sobre as consultas públicas abertas no Conselho.

**Art. 47** - O relator da matéria terá até 30 dias para a sistematização de todas as contribuições, encaminhando o texto à Câmara Técnica para deliberação.

**Parágrafo único** - A pedido do relator, a critério do presidente da Câmara Técnica, o prazo do *caput* poderá ser estendido por mais 15 dias.

**Art. 48** - Colocada em pauta na Câmara Técnica, a matéria será apreciada na seguinte ordem:

I - na primeira fase, a critério da Presidência, poderá ser concedido o direito a voz a pessoa presente à reunião, para a defesa de contribuições;

II - na segunda fase a palavra será exclusivamente reservada aos membros da Câmara Técnica, para deliberação na forma que os membros assim determinarem.

## Subseção IV - Da Reunião Conjunta entre Câmaras Técnicas

**Art. 49** - A Assessoria Técnica, em comum acordo com os Coordenadores de CTs, poderá convocar reunião conjunta de CTs para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, podendo ser de caráter deliberativo.

§ 1º - As propostas e encaminhamentos serão analisados e debatidos conjuntamente, sendo que o processo deliberativo será realizado, de preferência, separadamente, de acordo com a atribuição de cada CT.

§ 2º - No processo de deliberação conjunta, havendo divergência entre as Câmaras, os votos serão contados conjuntamente, prevalecendo o voto de qualidade ao presidente da CT de origem.

§ 3º - Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara Técnica a metade dos membros para iniciar ou dar continuidade aos trabalhos deliberativos.

§ 4º - A Presidência da reunião será exercida preferencialmente pelo Coordenador da Câmara Técnica cuja matéria é originária.

## Seção V - Dos Grupos de Trabalho-GTs

### Subseção I - Da Competência dos Grupos de Trabalho

**Art. 50** - Os Grupos de Trabalho-GTs têm a atribuição de analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de competência da Câmara Técnica que os instituiu, assessorando-a e auxiliando-a de forma não deliberativa.

### Subseção II - Da Composição dos Grupos de Trabalho

**Art. 51** - Os GTs serão compostos por, no mínimo, 05 (cinco) membros, garantida a indicação de um membro de cada um dos três segmentos representados no COMDEMA.

§ 1º - Nova indicação de membros do GT poderá ser efetuada mediante comunicação da instituição à Presidência da Câmara Técnica e à Assessoria Técnica do COMDEMA.

§ 2º - Os GTs reunir-se-ão em sessão pública.

§ 3º - A criação de GT deve ser comunicada a todos os Conselheiros, que deverão entrar em contato com suas respectivas representações para a indicação dos membros que comporão o GT.

**Art. 52** - Os GTs terão um coordenador e um relator, os quais serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica, devendo estes serem conselheiros.

§ 1º - O coordenador e o relator deverão pertencer a segmentos diferentes.

§ 2º - O coordenador do GT deverá zelar pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la, devendo assinar o documento elaborado pelo relator e será o responsável pela apresentação aos membros da Câmara Técnica.

§ 3º - É de responsabilidade do coordenador do GT encaminhar à Assessoria Técnica do COMDEMA, no prazo de até 10 (dez) dias da realização de cada reunião, para divulgação, a documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão, bem como seus respectivos resumos de reunião.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## Subseção III - Do Funcionamento dos Grupos de Trabalho

**Art. 53** - Os GTs terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma dos seus trabalhos, devendo ser instalados em até 90 (noventa) dias a partir de sua instituição.

**Art. 54** - As reuniões dos GTs serão convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Assessoria Técnica do COMDEMA, com a antecipação mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Os documentos para a reunião serão disponibilizados por e-mail aos membros com a antecipação mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 55** - Não serão concedidos pedidos de vista às matérias que tramitam nos GTs.

**Art. 56** - O relatório final do GT deverá ser encaminhado à Câmara Técnica, destacando os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades integrantes do mesmo.

§ 1º - Os membros do grupo de trabalho poderão convidar especialistas de notório conhecimento na área ambiental para oferecerem subsídios aos assuntos em exame.

§ 2º - Os grupos de trabalho se extinguirão quando atingidos os fins a que se destinam.

## Seção VI - Da Câmara Especial Recursal

### Subseção I - Da Finalidade e Competência

**Art. 57** - Compete à Câmara Especial Recursal-CER o exame e julgamento, como segunda instância administrativa, dos recursos interpostos em autos de infração lavrados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

### Subseção II- Da Organização da Câmara Especial Recursal

**Art. 58** - A Câmara Especial Recursal-CER - será composta por três membros titulares e três suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Um (01) Titular e um (01) Suplente do COMDEMA, que a Coordenará;

II – Um (01) Titular e um (01) Suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III – Um (01) Titular e um (01) Suplente da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º – Os membros indicados para compor a CER deverão ser designados por Resolução do Conselho publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverão indicar, no prazo determinado pelo Presidente do Conselho, os nomes de titulares e suplentes e seus respectivos números de registro nos órgãos fiscalizadores de exercício profissional.

### Subseção III - Do Funcionamento da Câmara Especial Recursal

**Art. 59** - A CER reunir-se-á em sessão pública, por convocação do seu Coordenador, a qualquer momento, quando o autuado pela SEMMA interpor recurso para a última instância administrativa de julgamento de autos de infração impetrados por aquela.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico em endereço indicado pelos membros titular e suplente.

§ 2º - A pauta da reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação e disponibilizados na sede do COMDEMA, contendo a relação dos processos distribuídos na sessão anterior que serão levados a julgamento.

§ 3º - Os processos listados em pautas de sessões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

§ 4º - A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da CER e deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

§ 5º - A ausência não justificada de membro titular ou suplente em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a CER, sob pena de não poder participar das deliberações.

§ 6º - A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Assessoria Técnica do COMDEMA ao conselheiro titular, aos suplentes e à entidade representada, alertando-os das penalidades regimentais.

**Art. 60** - Os processos a serem distribuídos para julgamento deverão ser acompanhados de Nota Informativa elaborada pela Assessoria Técnica do COMDEMA, contendo resumo objetivo dos autos.

§ 1º - A distribuição dos processos ocorrerá, em cada sessão, por meio de sorteio de lote de no mínimo dois processos por membro, observado o critério de antiguidade na protocolização junto à Assessoria Técnica do COMDEMA.

§ 2º - Em casos de urgência justificada poderá ocorrer distribuição excepcional fora da sessão, sendo a relatoria de competência da Coordenação, a ser ratificada pela Câmara preliminarmente na sessão extraordinária de julgamento.

§ 3º - A Nota Informativa será disponibilizada a todos os membros da CER juntamente com a pauta da sessão de julgamento.

§ 4º - A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

**Art. 61** - Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no julgamento perante os demais.

**Parágrafo único** - Consideram-se em vias de prescrição aqueles processos cuja prescrição possa ocorrer, segundo indicação da Assessoria Técnica do COMDEMA, em até três meses após a sessão do sorteio.

**Art. 62** - Em cada sessão será observado:

I - verificação do quórum regimental;

II - julgamento dos processos constantes da pauta;

III - outras deliberações constantes da pauta; e

IV - sorteio e distribuição dos processos para julgamento na reunião subsequente.

**Art. 63** - O julgamento dos processos deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:

I - leitura do relatório, quando necessário;

II - sustentação oral;

III - voto do relator quanto a preliminares e prejudiciais de mérito;

IV - discussão da matéria sob votação;

V - voto dos demais membros quanto a preliminares e prejudiciais de mérito;

VI - voto do relator quanto ao mérito;

VII - discussão da matéria sob votação;

VIII - votos dos demais membros quanto ao mérito.

§ 1º - A parte interessada poderá apresentar sustentação oral por até 15 minutos, desde que realizada inscrição até o início da sessão, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato.

§ 2º - Na ausência do relator na sessão ou da apresentação de seu voto, a CER deliberará sobre a possibilidade de redistribuir e julgar os seus processos.

§ 3º - Na ausência do Coordenador da CER, desde que instalado o quórum regimental, os membros da CER presentes indicarão um representante para conduzir os trabalhos na sessão.

§ 4º - Quando o assunto o requerer, a CER, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de especialistas na sessão, por até 15 minutos, a fim de auxiliar na tomada de decisão.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

**Art. 64** - O relator poderá adotar o conteúdo da Nota Informativa a que se refere o caput do art. 52 como seu relatório.

**Art. 65** - Os autos dos processos distribuídos aos membros da CER deverão ser devolvidos a Assessoria Técnica do COMDEMA para processamento do feito, até a sessão de julgamento.

**Art. 66** - Será facultada vista no processo, uma única vez, ao membro da CER que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

§ 1º - O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 2º - O pedido de vista poderá ser feito pelo membro da CER antes da proclamação de seu voto quanto a preliminares e prejudiciais de mérito, bem como antes do seu voto quanto ao mérito da matéria em discussão.

§ 3º - O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 4º - Quando mais de um membro da CER, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjunta e não cumulativamente.

§ 5º - Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após aprovação pela CER.

## Subseção IV - Do Impedimento e da Suspeição

**Art. 67** - O membro estará impedido de atuar no julgamento de recurso:

I - em cujo processo:

a) tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório;

b) tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

c) seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau seja o autuado ou seu representante legal.

II - quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao recorrente, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do julgamento do recurso.

**Art. 68** - Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o autuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Parágrafo único** - O membro que se declarar suspeito não participará do julgamento.

**Art. 69** - O impedimento e a suspeição deverão ser declarados pelo membro e poderão ser suscitados por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação antes do término do julgamento.

**Parágrafo único** - Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida à deliberação da CER.

**Art. 70** - Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro membro da CER.

## Subseção V - Disposições Gerais da Câmara Especial Recursal

**Art. 71** - Em caso de redistribuição processual haverá compensação na distribuição seguinte.

**Art. 72** - Os resultados das sessões da CER serão publicados em até 03 (três) dias úteis no site oficial da Prefeitura de Barreiras.

**Art. 73** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste capítulo do Regimento Interno serão solucionados pelo presidente da CER.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## CAPITULO III

### DOS ATOS DO COMDEMA

#### Subseção II - Dos Atos do COMDEMA

**Art. 74** - São atos do COMDEMA:

##### I - Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

b) quando determinar, se julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio público ambiental;

c) quando determinar, mediante representação da SEMMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

**II - Proposição:** quando se tratar de proposta sobre matéria ambiental a ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito;

**III - Recomendação:** quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

**IV - Moção:** é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando. As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário, quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental;

**V - Decisão,** por meio de sua Câmara Especial Recursal, quando se tratar de infrações ambientais administrativas, em segunda instância e em grau de recurso.

**VI - Atas** - se propõem a registrar os acontecimentos e deliberações ocorridas nas sessões. Constarão nas mesmas: data, local e hora da abertura da reunião; o nome dos Conselheiros presentes, que poderão ser referenciados pela lista de presença; a justificativa do Conselheiro ausente; sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas; resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata; declaração de voto, se requerida; e deliberação do Plenário.

**Art. 75** - Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do COMDEMA, mediante justificativa devidamente fundamentada.

**Art. 76** - As proposições, propostas de resolução e de moção deverão ser apresentadas à Assessoria Técnica do COMDEMA por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do Município;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo;

V - impactos e consequências esperados;

VI - setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

**§ 2º** - A Assessoria Técnica do COMDEMA solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Município de Barreiras sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Procuradoria Geral, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de 30 (trinta dias).

**§ 3º** - Proposta de resolução sobre normas e padrões ambientais deverá ser analisada preliminarmente pela Assessoria Jurídica da SEMMA e pela Procuradoria Geral do Município de Barreiras, a quem cabe encaminhá-la à Assessoria Técnica do COMDEMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

§ 4º - A proposta de resolução será submetida à Diretoria do COMDEMA, acompanhada dos pareceres e apresentada por seu proponente, para decisão sobre sua admissibilidade e pertinência.

§ 5º - O Plenário será informado pelo presidente sobre as matérias admitidas e as não admitidas, além do encaminhamento dado para a tramitação nas Câmaras Técnicas.

§ 6º - A decisão da Diretoria de não admissão de determinada proposta de resolução poderá ser revista pelo Plenário, desde que o recurso seja interposto por, no mínimo, dois conselheiros.

§ 7º - Admitida pela Diretoria ou pelo Plenário, a proposta de resolução será encaminhada à Câmara Técnica pertinente, respeitada a ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Plenário.

§ 8º - Não será concedido pedido de vista durante o processo de admissibilidade e pertinência da proposta.

§ 9º - Após a finalização dos trabalhos pela Câmara Técnica pertinente, a matéria será encaminhada à Assessoria Técnica da SEMMA ou Procuradoria Geral do Município, que, uma vez concluídos os seus trabalhos, remeterá a matéria ao Plenário.

§ 10 - O processo de revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

§ 11 - As Resoluções, depois de assinadas pelo Presidente do COMDEMA, serão publicadas no Diário Oficial do Município e arquivadas pela Assessoria Técnica do COMDEMA em processo próprio.

**Art. 77** – As proposições e propostas de moção deverão ser encaminhadas à Assessoria Técnica do COMDEMA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à reunião do Plenário em que serão apreciadas, subscritas por no mínimo dois conselheiros e consignadas em no máximo cinco páginas, constando título, destinatário, considerandos e objeto.

§ 1º - As proposições e moções independem da apreciação pelas Câmaras Técnicas.

§ 2º - As proposições e moções poderão ser objeto de pedido de vista nos termos do art. 78 deste Regimento Interno.

§ 3º - Excepcionalmente, as proposições e moções poderão ser apresentadas e apreciadas durante a reunião do Plenário, desde que sua urgência seja reconhecida por maioria simples dos conselheiros.

## CAPITULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I – Das Reuniões do Plenário

**Art. 78** - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, em hora e local confirmados com 05 (cinco) dias e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respectivamente.

§ 1º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

**Art. 79** - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, após 15 minutos de tolerância do horário da reunião, ou de um terço de seus membros em segunda chamada, após 30 minutos de tolerância do horário da reunião.

§ 1º - Para efeito do cálculo do quórum, não serão computados as entidades ou órgãos sem direito a voto, com direito suspenso conforme o art. 68, ou aqueles para os quais não foram designados conselheiros.

§ 2º - O presidente da sessão informará ao Plenário o quórum exigido e o número de presentes na abertura da reunião.

§ 3º - O processo deliberativo da sessão do Plenário deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar o quórum exigido.

§ 4º - Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 5º - A aprovação de matérias relevantes e polêmicas só serão efetivadas com a participação de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 6º - As deliberações do COMDEMA serão tomadas pelo plenário em reuniões que se darão por maioria absoluta dos membros, sendo aprovadas as matérias por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, reservando-se ao Presidente além do voto simples, o de qualidade.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

§ 7º - Em casos relevantes ou envolvendo matéria controversa, poderá o Presidente adotar a votação nominal.

§ 8º - Os votos serão registrados na ata da reunião, consignando-se também o nome do seu autor.

**Art. 80** - Nas reuniões do Plenário, terá direito a voto o conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, o seu representante suplente.

§ 1º - Cada conselheiro, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

§ 2º - Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 3º - O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitida representação, mesmo que qualificada.

§ 4º - Os suplentes dos membros efetivos do COMDEMA terão direito a vos nas reuniões, mesmo que estejam presentes os seus respectivos titulares.

§ 5º - A pedido de conselheiro e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião do Plenário, em função da matéria constante da pauta.

§ 6º - O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação de conselheiro, personalidade e especialistas para participarem das reuniões, com direito a voz, em função da matéria constante da pauta.

**Art. 81** - A participação dos membros do COMDEMA é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento de seus representantes.

**Parágrafo único** - A Assessoria Técnica do COMDEMA fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

**Art. 82** - a ausência dos conselheiros, titular ou suplente, por 02 (duas) reuniões do Plenário consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, implicará a perda do direito de voto do órgão ou da entidade por seis meses e o desligamento ou perda de mandato em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A ausência deverá ser comunicada pela Assessoria Técnica do COMDEMA ao titular da entidade representada, assim como aos próprios conselheiros faltantes, alertando-os das penalidades regimentais.

**Art. 83** - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 1º - No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, em data a ser fixada pelo presidente do Conselho.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as pautas e seus respectivos documentos disponibilizados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião.

§ 3º - Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de comprovada urgência da matéria, devidamente justificada.

## Subseção I - Da Pauta das Reuniões do Plenário

**Art. 84** - As reuniões do Plenário do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação e informação do quórum;

II - abertura da Sessão do Plenário;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - encaminhamento à Mesa, dando conhecimento imediato ao Plenário, de pedidos de:

a) retirada de matéria;

b) inversão de pauta;

c) requerimentos de urgência, por escrito;

d) proposição, propostas de recomendação e de moção, por escrito, nessa ordem.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

V - discussão, deliberação das matérias da pauta;

VI - apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa do presidente ou do Plenário, com duração máxima de 03 minutos por informe;

VII – o que ocorrer;

**Parágrafo único** – A Ata da reunião anterior será enviada com a convocação, cabendo ao conselheiro que pretender retificá-la manifestar-se por escrito à Assessoria Técnica até 01 (um) dia antes da reunião que a apreciará.

**Art. 85** – Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciados, deverão constar da pauta da reunião ordinária subsequente, priorizando-se a sua deliberação.

**Art. 86** – A apreciação da matéria constante da ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação, obedecendo à seguinte sequência:

I – Apresentação individual do processo na ordem da pauta;

II – Leitura da conclusão do voto ou solicitação de adiamento pelo relator;

III – Solicitação de destaques;

IV- Exposição do voto do relator;

V - Discussão do processo destacado;

VI – Solicitação de vista;

VII - Votação do processo destacado que não suscitou pedido de vista;

VIII – Apreciação de propostas de resoluções, proposições, recomendações e/ou moções.

§ 1º - As matérias objeto de anterior pedido de vista, de retirada de pauta e aquelas com tramitação em regime de urgência antecederão a discussão das demais matérias, assim como a deliberação de processos de licenciamento prévio de competência do Conselho, observada a ordem estabelecida no caput.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, a matéria constante da ordem do dia poderá permanecer por mais de 02 (duas) sessões em pauta, sem apreciação.

§ 3º - As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processo classificado por ordem cronológica de entrada no protocolo, distribuída aos conselheiros pela Assessoria Técnica do COMDEMA.

§ 4º - Os assuntos para serem apreciados nas reuniões deverão constar na pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

§ 5º - Não havendo discordância à conclusão dos votos dos relatores, bem como adiamentos e solicitações de destaques, a matéria será considerada aprovada por unanimidade.

§ 6º - No caso de haver discordância ou adendo ao voto do relator, o Presidente concederá 03 (três) minutos a cada um dos que desejarem discutir a matéria, dando prioridade aqueles que ainda não se manifestaram.

§ 7º - Encerrada a discussão, o Presidente colocará a matéria em votação, cujo processo não se interromperá salvo por invocação de questão de ordem.

§ 8º - No caso de apreciação de resoluções, com caráter normativo, primeiro vota-se o texto integral, sendo os destaques apreciados posteriormente.

§ 9º - A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou a norma legal

**Art. 87** – Em casos relevantes ou envolvendo matéria controversa, o Presidente poderá adotar a votação nominal por iniciativa própria ou mediante proposta da maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

**Parágrafo único** – Na hipótese prevista no caput deste artigo, os votos serão registrados na ata da reunião, consignando-se também o nome do conselheiro.

**Art. 88** – O COMDEMA poderá realizar reunião conjunta para avaliação e manifestação, com quaisquer outros órgãos colegiados da Administração Pública.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

**Art. 89** – As deliberações do COMDEMA serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Barreiras.

## Subseção II - Dos Requerimentos de Inversão de Pauta, de Regime de Urgência, de Retirada de Pauta e de Pedido de Vista

**Art. 90** - Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção da retirada de pauta e dos pedidos de vista, que serão concedidos à entidade ou órgão requerente conforme o disposto no art. 78.

**Parágrafo único** - A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

**Art. 91** - Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por no mínimo dois conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º - A matéria em regime de urgência deverá ser incluída obrigatoriamente, após parecer das Câmaras Técnicas competentes, na pauta da reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária.

§ 3º - Em casos excepcionais assim reconhecidos pelo Plenário, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do COMDEMA, poderá ser requerida a análise e deliberação da matéria na mesma reunião em que for apresentada.

**Art. 92** - É facultada ao proponente da matéria e ao presidente da Câmara Técnica de origem solicitar formalmente a retirada de pauta, devidamente justificada, uma única vez, de matéria ainda não votada.

§ 1º - Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de retirada de pauta.

§ 2º - A matéria retirada de pauta será incluída na pauta da reunião subsequente, ou em outro prazo determinado pelo Plenário, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado.

**Art. 93** - O Plenário poderá, por solicitação justificada de qualquer conselheiro, sobrestar a tramitação de matéria por prazo determinado, ou extinguir o processo em casos justificados.

**Art. 94** - É facultado aos conselheiros requerer vista de matéria ainda não votada, uma única vez.

§ 1º - Formulado o pedido de vista, a discussão e a votação da matéria ficarão adiadas para a primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2º - Os pedidos de vista de propostas de resolução discutidas em regime de urgência serão submetidos à apreciação do plenário, que decidirá mediante a aprovação de dois terços dos presentes.

§ 3º - O pedido de vista obrigará manifestação por escrito de seu autor ou autores, devendo ser devolvido à Assessoria Técnica do COMDEMA 15 (quinze) dias após seu recebimento.

§ 4º - É facultado o pedido de vista por mais de um conselheiro desde que observado o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

§ 5º - Se na reunião subsequente, o conselheiro que pediu vista não comparecer ou não enviar o seu voto ou manifestação no prazo estabelecido, o Presidente colocará a matéria em votação, com o voto do relator original.

§ 6º - Não caberá pedido de vista, aos membros de Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho responsável pela análise da matéria.

§ 7º - A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista uma única vez.

**Art. 95** – O Conselheiro relator de matéria não analisada por Câmara Técnica poderá pedir o adiamento da discussão e da votação, desde que devidamente justificado.

§ 1º - Matérias adiadas deverão constar obrigatoriamente da pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 2º - O pedido de adiamento obrigará o relator a se manifestar por escrito à Assessoria Técnica do COMDEMA em, no máximo, 15 (quinze) dias após seu relator que deverá apresentar seu voto 15 (quinze) dias após seu recebimento para ser apreciado na reunião ordinária subsequente.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## Subseção III - Das Discussões e Votações em Plenário

**Art. 96** - A deliberação das resoluções, proposições e recomendações em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - O presidente apresentará a pauta do dia e dará a palavra ao presidente da Câmara Técnica de origem, que indicará o relator da matéria ao Plenário;

II - O relator, no prazo de 20 minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar a matéria, abordando os seguintes pontos:

a) relevância da matéria ante as questões ambientais do Município;

b) conteúdo normativo;

c) impactos e consequências da aprovação da matéria.

III - após a apresentação do relatório, será iniciada a discussão da proposta, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas, preferencialmente por escrito, com a devida justificativa;

IV - encerrada a discussão far-se-á a verificação da existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria e, em não havendo, inicia-se a votação, pelos conselheiros.

**Parágrafo único** - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciados, deverão constar da pauta da reunião ordinária imediata.

**Art. 97** - Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá:

I - solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e abstenções, em caso de dúvida na apuração dos votos por contraste.

II - apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ATA da reunião.

## Subseção IV – Da Distribuição, Discussão e Votação de Processo de Licenciamento Ambiental

**Art. 98** – O COMDEMA deverá anuir sobre o licenciamento prévio de operação na execução de planos, programas, obras e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie vegetal, animal ou mineral, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar danos ou degradação ambiental.

§ 1º - Os processos a serem submetidos à apreciação do colegiado serão encaminhados à Assessoria Técnica do COMDEMA, que efetuará sua análise e instrução.

§ 2º - O Presidente designará um relator para cada processo submetido à apreciação do colegiado.

§ 3º - Os Processos serão distribuídos aos relatores em Reuniões Ordinárias, sendo disponibilizado via e-mail para os demais conselheiros o Parecer Técnico emitido pela equipe técnica responsável por sua análise.

§ 4º - Os relatores deverão entregar seus pareceres acompanhados do voto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de distribuição, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, devolvendo os respectivos processos à Assessoria Técnica do COMDEMA, a fim e que os pareceres possam ser distribuídos aos demais membros.

§ 5º - Os processos submetidos ao Conselho serão deliberados em reunião ordinária ou extraordinária subsequente à qual fora distribuído.

§ 6º - No caso da impossibilidade do relator se fazer presente na sessão que deve apreciar seu voto, a Assessora Técnica deverá lê-lo aos demais conselheiros.

§ 7º - Não sendo relatado o processo em reunião agendada para tal finalidade, o Presidente designará outro relator.

§ 8º - Os Processos que estiverem em caráter prescricional poderão ser distribuídos e aprovados em reuniões extraordinárias, quando em caráter de urgência, devidamente justificadas.

§ 9º - Os Processo de Licenciamento Ambiental submetidos ao COMDEMA não poderão permanecer por mais de 02 (duas) sessões em pauta, sem apreciação, salvo, se incorrer em matéria relevante e de grande complexidade de análise e devidamente justificada a sua protelação.

§ 10º - O Presidente não poderá atuar como relator.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

§ 11º - Quando da interposição de recurso ao COMDEMA todos os processos devem ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para elaboração de Parecer Técnico Jurídico prévio sob pena de nulidade das decisões.

**Art. 99** – A discussão e anuência de processos constantes na pauta obedecerão a seguinte sequência:

I - pregão dos processos;

II - solicitação de adiamento;

III - solicitação de destaques;

IV – solicitação de vista;

V - votação dos Processos relatados e não destacados;

VI - exposição e discussão dos Processos destacados;

VII - votação dos Processos destacados.

§ 1º - Apregoados os processos, o Presidente do Conselho consultará os demais membros, sobre adiamento e solicitações de destaques e de vistas.

§ 2º - Não havendo discordância, ou adendo aos votos dos relatores, bem como adiamentos e solicitações de destaques e de vistas, passar-se-á à votação conjunta dos processos.

§ 3º - No caso de haver discordância ou adendo ao voto do relator, o Presidente concederá a cada um dos que desejarem discutir a matéria, o tempo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual período.

§ 4º - Vencido o relator, a decisão será redigida por um dos autores do voto vitorioso indicado pelo Colegiado.

§ 5º - Encerrada a discussão, não poderá ser reaberta, o Presidente colocará a matéria em votação, cujo processo não se interromperá salvo por invocação da questão de ordem, e proclamará o resultado apurado.

§ 6º - A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou à norma legal.

## Subseção V - Da Avocação

**Art. 100** - O COMDEMA poderá avocar, quando julgar necessário, face às características do projeto e de suas consequências socioeconômicas e ambientais, processos de renovação de licença ambiental para a sua apreciação e deliberação.

§ 1º - A avocação será procedida à vista de requerimento, em formulário padrão, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do COMDEMA, indicando às razões de interesse público ambiental que justifiquem a providência.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o colocará em discussão e votação do Plenário, sendo decidido por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º - O pedido de avocação rejeitado não poderá ser repetido.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, a Assessoria Técnica do COMDEMA manterá em meio apropriado, acessível aos Conselheiros, informações sobre os processos em tramitação, relativos a autorização e licenciamento ambiental emitidos pela SEMMA.

## Subseção V - Da Publicação dos Atos

**Art. 101** - Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados ou encaminhados aos respectivos destinatários pela Assessoria Técnica do COMDEMA, no prazo máximo de 30 dias da reunião.

**Art. 102** - As Resoluções, Decisões e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 103** - Os demais atos serão disponibilizados por endereço eletrônico aos interessados e ao Plenário.

§ 1º - O presidente do COMDEMA poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer ato aprovado, desde que constatadas, pela Procuradoria Geral do Município, inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 2º - A Assessoria Técnica do COMDEMA deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do COMDEMA.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## CAPÍTULO IV

### DAS SUBSTITUIÇÕES, PERDAS DE MANDATO E IMPEDIMENTO

**Art. 104** – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou entidades onde desenvolverem suas atividades, ou por ausência devidamente justificada por escrito ao presidente do COMDEMA, devendo ser substituídos pelos suplentes neste período de ausência.

**Parágrafo único** – Na hipótese de férias ou licença, deve-se comunicar ao COMDEMA com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo por motivo urgente devidamente justificado.

**Art. 105** – Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a presidência do colegiado caberá ao vice-presidente, na falta deste, a um dos representantes do Poder Público, obedecida a ordem de enumeração estabelecida no art. 3º, inciso I, deste Regimento.

**Art. 106** - O órgão ou entidade membro do Conselho poderá substituir o seu representante efetivo ou suplente, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do COMDEMA.

**Art. 107** - Se o conselheiro não comparecer ou não se fizer representar, durante o exercício, a 02 (duas) reuniões plenárias seguidas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, será dada ciência a entidade que ele representa a suspensão do direito do voto por o período de 06 (seis) meses.

**Art. 108** - Os membros do COMDEMA perderão os mandatos nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

II – Tornar incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares definidos por maioria 2/3 – dois terços – (quórum qualificado) dos componentes do Conselho.

III – Renúncia expressa, formalizada por escrito.

IV – Exclusão do quadro de pessoal da entidade que o indicou.

**Parágrafo único** – O presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta a permanência ou não do excluído.

**Art. 109** - Caso o representante titular esteja impedido de participar de reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, confirmar a participação do seu suplente.

**Parágrafo único** - As ausências dos membros titulares ou dos seus suplentes deverão ser justificadas por escrito à Assessoria Técnica do COMDEMA, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 110** - A participação dos membros do COMDEMA, bem como de convidados e especialistas na área ambiental é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas que se fizerem necessárias para o desempenho de suas funções.

**Parágrafo único** - As funções de membro do COMDEMA não ensejam qualquer tipo de remuneração.

**Art. 111** - A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público Municipal, reconhecida em certificado, assinado pelo Presidente do COMDEMA ao final do curso do seu exercício.

**Art. 112** - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

**Art. 113** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do COMDEMA, ouvido o Plenário.

**Art. 114** - O Regimento Interno do COMDEMA poderá ser alterado mediante proposta de seu Presidente ou do Plenário, aprovada por dois terços de seus membros.

**Art. 115** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, em 19 de Março de 2015

Nailton Sousa Almeida  
Presidente

Decreto nº 355/2013 de 03 de abril de 2013



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1996 - 15 de Maio de 2015 - ANO 09

## AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 – PROC. ADM. Nº 061/2015 - OBJETO: Aquisição de piso intertravado bem como bloco estrutural de cimento a ser utilizado na construção e manutenção de praças e passeios públicos deste Município, conforme especificações constantes no Edital de convocação e seus Anexos - DATA DE ABERTURA: 02 de Junho de 2015 - HORÁRIO: 09h00min - Maiores informações, sede da Prefeitura com a Comissão Permanente de Licitação, na Av. Cleriston Andrade, nº 729, centro Barreiras/BA ou (77) 3614-7114 – Sidney Magalhães dos Santos – Presidente/Pregoeiro, Decreto nº 163/2015 - Barreiras (BA), 14 de Maio de 2015.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015 – PROC. ADM. Nº 074/2015 - OBJETO: Prestação de serviços de coffee break, para atender eventos promovidos pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras, conforme especificações constantes no Edital de convocação e seus Anexos. DATA DE ABERTURA: 01 de junho de 2015 - HORÁRIO: 14h30min - Maiores informações, sede da Prefeitura com a Comissão Permanente de Licitação, na Av. Cleriston Andrade, nº 229, centro Barreiras/BA ou (77) 3614-7114 - Giltamar Pereira Tavares – Pregoeiro, Decreto nº 406/2014 - Barreiras (BA), 14 de maio de 2015.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015 – PROC. ADM. Nº 075/2015 - OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município Barreiras, conforme especificações constantes no Edital de convocação e seus Anexos. DATA DE ABERTURA: 03 de junho de 2015 - HORÁRIO: 09h00min - Maiores informações, sede da Prefeitura com a Comissão Permanente de Licitação, na Av. Cleriston Andrade, nº 229, centro Barreiras/BA ou (77) 3614-7114 - Giltamar Pereira Tavares – Pregoeiro, Decreto nº 406/2014 - Barreiras (BA), 14 de maio de 2015.

